LEI Nº 3515, de 26 de março de 2021.

Cria o Programa de Incentivo à Correção e Fertilização do Solo, no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itabirito/MG o Programa de Incentivo à Correção e Fertilização do Solo, que consistirá na distribuição e fomento de calcário agrícola, adubos de plantio, adubos de cobertura, esterco, composto orgânico e análise de solos para o produtor rural do Município, a partir da devida inscrição e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo à Correção e fertilização do Solo:

I. Incentivar a recuperação da fertilidade dos solos, bem como sua conservação;

II. Dar acompanhamento técnico, desde a retirada de amostras do solo para análise e de sua interpretação até a disponibilização dos insumos aos agricultores contemplados;

III. Promover o aumento da produtividade nas propriedades rurais do Município, gerando mais renda ao produtor rural;

IV. Promover a geração de renda, melhoria da alimentação escolar e da alimentação dos munícipes em geral;

V. Promover a diversificação econômica no município.

Art. 3º - O atendimento aos produtores rurais a que se refere esta Lei será efetuado observando-se as seguintes limitações:

I. O agricultor familiar, caracterizado através de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, bem como as hortas comunitárias urbanas e rurais, projetos sociais e entidades filantrópicas serão atendidos, gratuitamente, com até 14 (quatorze) toneladas de calcário por ano para cada, para utilização em sua propriedade, comprovada a necessidade através de análise de solos ou recomendação dos técnicos da EMATER e/ou SEMAPA;

II. Os demais produtores serão subsidiados com até 21 (vinte e uma) toneladas de calcário agrícola por ano para cada, limitado o subsídio individual ao valor

de 40% do preço da tonelada definido na licitação, sendo utilizado em sua propriedade ou área de plantio arrendada.

§ 1º - Os agricultores que tiverem interesse em serem atendidos pelo Programa de Incentivo à Correção e fertilização do Solo deverão solicitar o benefício à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA, através do protocolo de formulário disponibilizado pela Secretaria.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do presente artigo, os agricultores deverão comprovar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM previamente ao recebimento do benefício.

§ 3º - A retirada e o transporte do calcário e/ou demais insumos contemplados pelo presente Programa será de responsabilidade do agricultor beneficiado e deverá ocorrer no mesmo ano de sua aquisição e no local determinado pela Prefeitura, no caso do calcário de acordo com os termos do edital de Licitação.

§ 4º - Os insumos a que se refere esta Lei só poderão ser utilizados em propriedades que sejam inteiramente situadas no Município de Itabirito.

§ 5º - Somente poderão ser beneficiados pelas disposições desta Lei aqueles agricultores que não estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - O agricultor beneficiado pelo programa terá o prazo de 1 (um) ano, após o deferimento do pedido, para aplicação/utilização dos insumos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Quando constatado que o agricultor não fez o uso dos insumos fornecidos no prazo previsto no *caput* deste artigo, aquele será obrigado a reembolsar ao Município o valor total dos insumos a ele destinados, levando-se em consideração o preço da tonelada definido na licitação, devidamente corrigido por índices oficiais, além de ficar impedido de ser beneficiado no ano seguinte pelo Programa.

Art. 5º - Os recursos provenientes dos pagamentos relativos à parcela não financiável do presente Programa serão recolhidos ao erário através de documento próprio expedido pelo setor tributário e posteriormente repassados à conta bancária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itabirito e/ou em Fundo próprio, a ser instituído futuramente, ligado ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itabirito.

Art. 6º - A análise de solos a que se refere esta lei será realizada gratuitamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA ou da EMATER, e poderá beneficiar a qualquer dos produtores rurais que atendam aos requisitos desta Lei, sendo limitadas a 10 (dez) análises ao ano por produtor.

Parágrafo Único - A análise do solo poderá ser de fertilidade química, física (textura) e/ou matéria orgânica e será realizada por laboratórios licitado pela SEMAPA, sendo retirada da amostra de solo orientada pelos técnicos da SEMAPA ou EMATER.

Art. 7º - Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA a análise e o deferimento dos requerimentos de benefício realizados na forma desta Lei.

Art. 8 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2021.

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL